



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER N° , DE 2022

SF/22775.28613-44

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.856, de 2021 (Projeto de Lei nº 1.815, de 2011, na origem), do Deputado Rubens Bueno, que *denomina Estrada Prefeito Horácio Amaral o trecho da rodovia BR-158 situado entre os Municípios de Campo Mourão e Roncador, no Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei nº 1.856, de 2021 (Projeto de Lei nº 1.815, de 2011, na origem), de autoria do Deputado Rubens Bueno, o qual propõe seja denominada “Estrada Prefeito Horácio Amaral o trecho da rodovia BR-158 situado entre os Municípios de Campo Mourão e Roncador, no Estado do Paraná”.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º propõe a referida denominação e o art. 2º estabelece que a futura lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria enfatiza a importância da atuação de Horácio Amaral para o desenvolvimento do Município de Campo Mourão.



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 1.815, de 2011, foi aprovado pela Comissão de Viação e Transportes, pela então Comissão de Educação e Cultura e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, o PL nº 1.856, de 2021, foi distribuído para a apreciação exclusiva e terminativa da CE, nos termos do art. 91, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do RISF, compete à CE opinar sobre matérias que versem acerca de homenagens cívicas.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no Plano Nacional de Viação,

Além disso, a matéria também está em consonância com as exigências impostas pela Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que regulamenta a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

Da mesma forma, quanto à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto do projeto, estando o mesmo de acordo com as normas

SF/22775.28613-44



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis,

Por fim, cabe destacar que, em pesquisa realizada na Rede de Informação Legislativa e Jurídica (LexML), não se constatou outra denominação para o trecho rodoviário em questão.

Dessa forma, o projeto de lei em análise atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

Como destaca o autor da matéria, Horácio Amaral foi eleito prefeito de Campo Mourão em 15 de novembro de 1968. No quatriênio de sua atuação como prefeito (1969-1972), Campo Mourão sofreu profundas transformações. O desenvolvimento de diversas culturas agrícolas, em especial as culturas de soja e trigo, fez surgir a Cooperativa Agropecuária Mourãoense, hoje Agroindustrial Cooperativa. No setor educacional foram construídas mais de 170 escolas no campo e na cidade, tendo também sido criada a Fundação de Ensino Superior de Campo Mourão – Fundescam, hoje Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – Fecilcam, que, por sua vez, propiciou, décadas mais tarde, a implantação de um núcleo universitário regional, com a vinda de novos cursos e a abertura de novas instituições de ensino.

Na administração de Horácio Amaral também foi feita a pavimentação de vias públicas, foram realizadas obras de conservação e abertura de estradas rurais e foi implantada a primeira etapa do sistema de tratamento de esgotos sanitários.

Em 1974, quando era candidato a deputado estadual, Horácio Amaral morre em acidente automobilístico.

Por fim, importa registrar que, durante nossa relatoria, recebemos ofícios dos municípios paranaenses de Campo Mourão e Roncador, por intermédio de suas respectivas Câmaras de Vereadores, nos quais expressaram apoio à homenagem veiculada no presente projeto de lei.

SF/22775.28613-44



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

Por essas razões, é, sem dúvida, justa e meritória a iniciativa ora proposta.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.856, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22775.28613-44